



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC nº 13780/13**

Objeto: Licitação

Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Gestor: José Maucélio Barbosa

Exercício: 2013

Advogado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

**EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE – LICITAÇÃO – Assinação de prazo.**

### **RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00130/21**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **13780/13**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o o ex-Gestor do Município de São João do Tigre, Sr. José Maucélio Barbosa, apresente os boletins de medição e os documentos de despesa, bem como preste esclarecimentos acerca a situação da execução da vertente obra, tendo em vista o longo prazo decorrido e o esgotamento da prorrogação de prazo contratual, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

### **Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB**

Publique-se, registre-se e intime-se.  
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 14 de setembro de 2021

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES  
PRESIDENTE

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC nº 13780/13

#### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O presente Processo TC nº 13780/13 trata da verificação da execução da obra, relativa a Tomada de Preços nº 001/2013, realizada pela Prefeitura Municipal de São João do Tigre, cujo objeto é a complementação da construção da primeira etapa de campo de futebol no referido município.

O Acórdão AC2-TC-01703/14, julgou regular a licitação supramencionada e o contrato dela decorrente, bem como determinou o envio dos autos a auditoria para que fosse realizada a avaliação da execução da obra.

Após relatórios da auditoria, o gestor responsável apresentou defesa por meio do Doc. TC. nº 43888/16.

A auditoria, após análise, fls. 227/229, sugere nova notificação ao gestor, para apresentar, sobre a obra em tela:

- 1. Justificativa sobre as razões do prazo de conclusão se estender por 1050 dias a mais do prazo inicial de 120 dias constante do contrato, notadamente em razão de se tratar de uma obra de custo relativamente baixo - R\$ 148.664,82 – e sem complicador de ordem técnica;**
- 2. Boletins de medição, documentos de despesa (empenhos, notas fiscais e recibos), relatório fotográfico recente e termo de recebimento se concluída a obra.**

Nova defesa apresentada (Doc. TC. nº 26352/17), alegando, em síntese, que a demora na obra ocorreu devido a mudança na gestão do município e abandono da obra pela empresa vencedora em 2013, quando então o defendente assumiu a Prefeitura. Comunica que foi realizado distrato e contratação de nova empresa, todavia somente em 12/12/2016, a última parcela do convênio foi liberada. Por fim, informa que a atual administração está providenciando para que a obra seja entregue dentro do prazo, 30/10/2017.

A Auditoria, em sede de relatório de análise de defesa, fls. 254/258, constata que “que a obra ainda estava em andamento até maio de 2017 com prazo de vigência contratual esgotado desde 03.01.2017, conforme último aditivo de prazo fornecido, fls. 30/31” e conclui “como não justificada as razões apresentadas na conclusão do Relatório de Análise de Defesa, fl 228.”

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas e este por meio de sua representante emitiu COTA, fls. 261/263, pugna pela:

**(...) assinação de prazo ao gestor responsável, Sr. José Maucélio Barbosa, para que apresente os boletins de medição e os documentos de despesa, bem como para prestar esclarecimentos acerca a situação da execução da vertente obra, tendo em vista o longo prazo decorrido e o esgotamento da prorrogação de prazo contratual.**

É o relatório.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### PROCESSO TC nº 13780/13

#### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame realizado, conclui-se que se faz necessária assinação de prazo para que o ex-Gestor do Município de São João do Tigre tome as medidas cabíveis no sentido apresentar os esclarecimentos levantados pela Auditoria.

Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* assine prazo de 30 (trinta) dias para que o ex-Gestor do Município de São João do Tigre, Sr. José Maucélio Barbosa,, apresente os boletins de medição e os documentos de despesa, bem como preste esclarecimentos acerca a situação da execução da vertente obra, tendo em vista o longo prazo decorrido e o esgotamento da prorrogação de prazo contratual, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa.

É o voto.

João Pessoa, 14 de setembro de 2021

Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 27 de Setembro de 2021 às 11:39



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 27 de Setembro de 2021 às 10:11



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
RELATOR

Assinado 27 de Setembro de 2021 às 13:26



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO